



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Aprova o regulamento dos GRUPOS DE PESQUISA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o disposto no processo nº 23228.000071/2012-95,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Regulamento dos Grupos de Pesquisa do IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.


EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor *Pró-Tempore*
Portaria MEC nº 021/2009



CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Grupo de Pesquisa é a reunião de pesquisadores em torno de um objeto comum de interesse na pesquisa e tem como objetivos gerais:

I. Congregar pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas ao tema;

II. Estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito do Instituto Federal do Amapá - IFAP e sua divulgação para a sociedade.

Parágrafo único - Os Grupos de Pesquisa do IFAP deverão possuir, no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º No desenvolvimento das suas atividades, os Grupos de Pesquisa atuarão no atendimento dos princípios gerais para a pesquisa e inovação tecnológica IFAP:

I. Favorecendo a integração e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. Atendendo a todos os níveis de Ensino;

III. Contextualizando os Arranjos Produtivos e Sociais Locais;

IV. Desenvolvendo criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas mercadológicas atuais;

V. Cooperando com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º Poderão compor os Grupos de Pesquisa do IFAP Docentes - Pesquisadores, Colaboradores, Estudantes e Técnicos, visando a produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural.

Art. 4º Os Grupos de Pesquisa terão a seguinte estrutura:

I. Coordenador;

II. Vice-Coordenador;

III. Docentes - Pesquisadores;

IV. Colaboradores;

V. Estudantes;



VI. Técnicos.

Parágrafo único – A presença de Colaboradores e/ou Técnicos não é obrigatória para a constituição de um Grupo de Pesquisa no IFAP.

Art. 5º O Coordenador do grupo é o personagem que terá a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa.

Art. 6º O Coordenador será escolhido entre os Docentes - Pesquisadores do IFAP com produção científica.

§1º - Não dispendo de Docente - Pesquisador com título de doutor, as funções de Coordenador e de Vice-Coordenador poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de mestre ou especialista e com produção científica.

§2º - O mesmo pesquisador poderá ser Coordenador ou Vice-Coordenador de apenas 01 (um) grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

§3º - O Coordenador do Grupo de Pesquisa deverá encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no IFAP.

§4º - O tempo de permanência na condição de Coordenador será de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, pelo mesmo tempo.

Art.7º Docentes - Pesquisadores são professores, preferencialmente, do quadro do IFAP envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§1º A participação do Docente - Pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa.

§2º É vedada a participação do Docente - Pesquisador em mais de 03 (três) grupos de pesquisa do IFAP.

§3º Poderão ser considerados Docentes - Pesquisadores, profissionais de outras Instituições, desde que cumpra-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 8º Os Colaboradores são Docentes - Pesquisadores de outras Instituições ou demais profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo.

Art. 9º Terão a condição de Estudante - Pesquisador, os alunos regularmente matriculados no IFAP, selecionados pelo Docente - Pesquisador, participantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um docente pesquisador do grupo.

§1º São critérios para a seleção do estudante: afinidade com a linha de pesquisa, aprofundamento na área, disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e bom desempenho acadêmico.

§2º É vedada a participação do Estudante - Pesquisador em mais de 2 (dois) grupos de pesquisa do IFAP, conforme orientação do CNPq.

Art. 10 Terão a condição de Técnicos, servidores do quadro técnico - administrativo em Educação do IFAP que participem do grupo como pesquisador ou ainda que prestem serviços durante o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IV



DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11 Compete ao Coordenador do Grupo de Pesquisa:

- (Anexo I);
- I. Propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário específico
 - II. Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo Grupo (Anexo II);
 - III. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFAP;
 - IV. Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
 - V. Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
 - VI. Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
 - VII. Coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
 - VIII. Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
 - IX. Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
 - X. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador do Grupo de Pesquisa:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 Em caso de vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume definitivamente a liderança e o Grupo de Pesquisa escolhe um novo Vice-Coordenador.

Art. 14 Em caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, os membros do Grupo de Pesquisa escolhem novos Coordenadores e Vice-Coordenador.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 15 A proposta de criação de um Grupo de Pesquisa será encaminhada, pelos Coordenadores do grupo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPESQ), através da Coordenação responsável pela Pesquisa no Câmpus, mediante formulário do Anexo I da PROPESQ, contendo:

- I. Nome do Grupo;
- II. Nome do Coordenador;
- III. Nome do Vice-Coordenador;
- III. Docentes - Pesquisadores;
- IV. Colaboradores;
- V. Estudantes;
- VI. Técnicos - Administrativos;
- VII. Área de concentração;
- VIII. Linhas de pesquisa;
- IX. Justificativa para a formação do grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;
- X. Objetivos;



- XI. Projetos de pesquisa discriminados por linha de pesquisa;
- XII. Produção científica dos integrantes do grupo;
- XIII. Descrição de colaborações com pesquisadores do IFAP ou de outras instituições;
- XIV. Descrição da infraestrutura disponível.

Art. 16 A aprovação da proposta de criação do grupo cabe ao Comitê Institucional de Pesquisa da PROPESQ, doravante denominada CIP (CIP - Comitê Institucional de Pesquisa).

Art. 17 A certificação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq será feita pela PROPESQ, na ocasião da criação do grupo, com base na decisão da CIP da PROPESQ e do Comitê de Ética em Pesquisa do IFAP.

CAPÍTULO VI DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO DO GRUPO

Art. 18 O Processo com a proposta de criação de Grupo de Pesquisa tem a seguinte tramitação:

I. Apresentação da Proposta, em formulário específico da PROPESQ (Anexo I) que deve ser encaminhado, pelo Coordenador do Grupo à Coordenação de Pesquisa de cada Câmpus, via protocolo;

II. O Câmpus envia, no prazo de 07 (sete) dias, para o CIP, que tem o prazo de até 07 (sete) dias para apreciação e emitir parecer, a partir da data de recebimento;

III. Nos casos em que a CIP emitir parecer solicitando reformulações na proposta, o processo é devolvido ao Câmpus, que terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para encaminhar (nova versão) ao Coordenador do grupo, a partir da data de recebimento;

IV. O coordenador de Grupo tem prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento, para efetuar as alterações e reencaminhar o processo à CIP da PROPESQ que terá prazo de até 07 (sete) dias para nova apreciação e parecer, a partir da data de recebimento;

V. Após parecer pela CIP, o processo é encaminhado à Diretoria de Pesquisa da PROPESQ, para aprovação e posterior encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa do IFAP, num prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da data de recebimento;

VI. O Comitê de Ética em Pesquisa terá um prazo de 07 (sete) dias para dar parecer final;

VII. Após análise e estando aprovado, o Comitê de Ética em Pesquisa deverá encaminhar o grupo para cadastramento no CNPq, através da Diretoria de Pesquisa da PROPESQ.

Art. 19 Os Projetos de Pesquisa (Formulário II) podem ser propostos por qualquer membro efetivo e encaminhados pelo Coordenador, e seguem os trâmites previstos no artigo 18 deste Regulamento.

§1º As pesquisas que envolvam seres humanos ou animais devem, obrigatoriamente, ter aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

§2º Os Projetos de Pesquisa, após aprovados e cadastrados, são encaminhados pela PROPESQ ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para verificar questões relativas à inovação tecnológica e/ou propriedade intelectual.



Art. 20 Não é permitida a aprovação *ad referendum* em nenhuma das instâncias de tramitação.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 21 A cada 03 (três) anos, a CIP avaliará os Grupos de Pesquisa através do relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser apresentado pelo Coordenador do grupo.

Parágrafo único - Todos os Pesquisadores que compõe o grupo devem apresentar a documentação necessária para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação do mesmo.

Art. 22 O Relatório deve conter:

- I. Listagem dos projetos, por linha de pesquisa, executados pelo grupo;
- II. *Curriculum Lattes* atualizado, de todos os membros.

Parágrafo único - Após a avaliação pelo CIP, o Relatório é encaminhado à PROPESQ para registro e arquivamento e à Direção Geral do Câmpus para conhecimento.

Art. 23 Para um Grupo de Pesquisa permanecer em atividade com certificação, deverá ter sua produção comprovada da seguinte forma:

- § 1º Ter executado pelo menos um projeto por linha de pesquisa;
- § 2º Cada item de produção só pode ser avaliado uma única vez.
- § 3º Apresentar publicações em eventos das atividades desenvolvidas.

Art. 24 O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos do art. 23 será classificado como “Certificado com pendências” e terá um prazo de 01(um) ano para adequação.

§ 1º Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo o mesmo será classificado como “Certificado”.

§ 2º Se após 01 (um) ano o Grupo de Pesquisa não tiver atendido às exigências do Art. 24, o mesmo perderá a certificação e será classificado como “inativo”.

§ 3º O Grupo de Pesquisa que, por 02 (duas) avaliações trienais consecutivas, não atender às exigências do art. 23, perderá a certificação e será classificado como “inativo”.

Art. 25 O Grupo de Pesquisa que for classificado como inativo, terá um prazo de 02 (dois) anos para atender às exigências do Art. 23.

§ 1º O Grupo de Pesquisa inativo que não atender ao disposto no caput deste artigo será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do IFAP e será classificado como “extinto”.

§ 2º Um grupo de pesquisa não poderá ser classificado como inativo por mais de uma vez no interstício de 3 (três) avaliações trienais.



Art. 26 O Grupo de Pesquisa é classificado como “extinto” e excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq quando:

- I. Não apresentar relatório;
- II. For classificado como “inativo” por mais de uma vez no interstício de 03 (três) avaliações trienais.

CAPÍTULO VIII DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 27 Todas as alterações no âmbito interno de um Grupo de Pesquisa, bem como a inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivos ou Colaboradores devem ser realizadas pelo Coordenador do Grupo.

§ 1º Cabe à PROPESQ fazer a inclusão, substituição ou exclusão do Coordenador, assim como a certificação institucional no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

§ 2º A solicitação de cancelamento de Grupo de Pesquisa, deve ser acompanhada de justificativa e relatório final, e segue tramitação conforme este regulamento.

Art. 28 A filiação de novos membros será decidida pelos Docentes - Pesquisadores do grupo, atendidos os seguintes critérios:

- I. Sintonia com a proposta de criação do grupo;
- II. Existência de currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- III. Apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo.

Art. 29 A desfiliação de membros do grupo será decidida pelos Docentes - Pesquisadores, mediante evidência do não cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 30 Os equipamentos em poder do Grupo de Pesquisa, e adquiridos em virtude da aprovação de projetos em outras Instituições e Agências de Fomento, passarão a constituir o patrimônio do IFAP.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 No ato de criação do Grupo de Pesquisa, o Coordenador será o professor que submeter a proposta de criação do Grupo de Pesquisa, assinado por todos os seus membros.

Art. 32 Aprovado o presente regulamento, os grupos atualmente certificados pela instituição terão prazo de 30 (trinta) dias, para adequar-se às presentes normas, no que deverão preencher o formulário de criação de grupos elaborado pela PROPESQ.



Art. 33 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PROPESQ.

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA FORMAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

1. NOME DO GRUPO:

2. PARTICIPANTES

Nome do Coordenador*		Câmpus	Curso
Regime de trabalho	Titulação	Fone	Celular
E-mail do Coordenador		Assinatura	

* Coordenador de Grupo deve ser Professor Efetivo

Nome do Vice-Coordenador*		Câmpus	Curso
Regime de trabalho	Titulação	Fone	Celular
E-mail do Vice-Coordenador		Assinatura	

Docentes - Pesquisadores	Câmpus	Curso	Titulação	Reg Trab	E-mail	Assinatura

Colaboradores	Instituição	Curso	Titulação	Reg Trab	E-mail	Assinatura

Estudantes - Pesquisadores	Câmpus	Bolsa (S/N)	Curso	Ano/ Semestre	E-mail	Assinatura



Técnicos	Câmpus	Curso	Titulação	Reg Trab	E-mail	Assinatura

3. CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA

- a) Grande área: _____ Código CNPq: _____
b) Área _____ Código CNPq: _____
c) Sub-área: _____ Código CNPq: _____

4. OBJETIVOS

--

5. JUSTIFICATIVA HISTÓRICA E TEÓRICA PARA A FORMAÇÃO DO GRUPO (descreva a relevância e as perspectivas de contribuição científica)

--

6. LINHAS DE PESQUISA

TÍTULO DA LINHA

--

PALAVRAS-CHAVE

--

CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

--



PESQUISADORES PERMANENTES

PESQUISADORES ASSOCIADOS

COLABORADORES

PROJETOS DE PESQUISA DESENVOLVIDOS OU EM ANDAMENTO

CÓDIGO:

7. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

7.1)

Responsável:

Equipamentos Disponíveis:

7.2)

Responsável:

Equipamentos Disponíveis:

8. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Reuniões (Frequência)

Relatórios (Frequência)

INDICADORES DE EFICIÊNCIA



Nº Partic.Eventos/ano	Nº Participação em Eventos/Nº membros	Nº Publicações/ano	Nº Publicações/Nº membros
Nº Cursos extensão oferecidos/ano	Nº Eventos promovidos/ano	Nº Produtos tecnológicos	

AVALIAÇÃO DA GESTÃO	
Instrumentos de avaliação	Frequência de avaliação

9. PARECER DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PESQUISA DO IFAP

Local e data	Assinatura do Presidente:



ANEXO II
FORMULÁRIO DOS PROJETOS DE PESQUISA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PESQUISA

1.1 () PROJETO PROPOSTO POR GRUPO DE PESQUISA

Nome do Grupo: _____

1.2 () PROJETO PROPOSTO POR PESQUISADOR INDIVIDUAL

VIGÊNCIA ____ / ____ a ____ / ____ .

2. TÍTULO DO PROJETO:

--

3. PARTICIPANTES:

Nome do Coordenador *	Câmpus	Departamento	Assinatura
Regime de trabalho	Titulação	Fone:	Celular
E-mail do Coordenador			

(*) Coordenador deve ser Professor Efetivo

Nome do Vice-Coordenador	Câmpus	Departamento	Assinatura
Regime de trabalho	Titulação	Fone:	Celular
E-mail do vice coordenador			

Docentes - Pesquisadores	Câmpus	Depart.	Titulação	Reg Trab	Email	Assinatura

Colaboradores	Instituição	Titulação	Reg Trab	Fones	Email	Assinatura

Estudantes - Pesquisadores	Câmpus	Bolsa(S/N)	Curso	Semestre	Email	Assinatura

Técnicos	Câmpus	Depart. t.	Titulação	Reg Trab	Email	* Assinatura



4. RESUMO (até 20 linhas):

--

PALAVRAS-CHAVE:

--

5. CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA:

a) Grande área: _____	Código CNPq: _____
b) Área: _____	Código CNPq: _____
c) Sub-área: _____	Código CNPq: _____

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO: Deve conter tema/problema, objetivos, aporte teórico e metodológico, resultados e contribuições esperados. Fonte Arial 12, espaçamento simples.

--

7. REFERÊNCIAS:

--

<i>Local e data</i>	<i>Assinatura do Líder Coordenador</i>

8. PARECER DA COMITÊ INSTITUCIONAL DE PESQUISA DO IFAP:

--

<i>Local e data</i>	<i>Assinatura do Presidente:</i>

9. PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA:

(Item obrigatório quando se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos e animais)

--

<i>Local e data</i>	<i>Assinatura do Coordenador:</i>